LEI MUNICIPAL N.º 6.826, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para cedência de servidores, nos termos da Lei Municipal n.º 4.494/93, para o Poder Judiciário de Carazinho.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder dois (02) servidores para o Poder Judiciário de Carazinho, no período de um (01) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com a minuta de convênio, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida, o Poder Judiciário instalará no município de Carazinho a 2ª Vara Criminal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelas dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores cedidos, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
Designada

CBS

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA ENTRE O MUNICIPIO DE CARAZINHO E O PODER JUDICIÁRIO DE CARAZINHO.

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, representado por seu Prefeito, Sr. ALEXANDRE A. GOELLNER, adiante nominado simplesmente CEDENTE e o **PODER JUDICIÁRIO DE CARAZINHO**, com sede na rua Bento Gonçalves, nº 151, representado pelo Juiz Diretor do Foro, Dr. Orlando Facchini Neto, aqui nominado simplesmente CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO de cedência de servidores municipais, autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., de acordo com as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO dois (02) servidores municipais, para desenvolverem atividades junto a 2ª Vara Criminal de Carazinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cedência de que trata o presente instrumento, é motivada pela necessidade do CESSIONÁRIO e é de atendimento de mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO com a instalação da 2º Vara Criminal atenderá a demanda existente em nosso município de inúmeros processos criminais, proporcionando maior agilidade nos julgamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento será pelo prazo de um (01) ano, a contar da assinatura deste Convênio, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir as questões oriundas da execução do previsto neste Convênio de cedência, quando não for possível solucioná-las de comum acordo.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor.

Carazinho, ... de ..... de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

ORLANDO FACCHINI NETO
Juiz Diretor do FORO

CBS